



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 081/2012 – PMA)

LEI Nº. 2.364 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Súmula: Altera o item “I” do § 2º do artigo 5º da Lei Nº. 2.209 de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários provenientes do IPTU e da TSU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O inciso “I” do § 2º do artigo 5º da Lei Nº. 2.209 de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários provenientes do IPTU e da TSU, mediante o cumprimento de determinados requisitos e dá outras providências.

Passa á ter a seguinte redação:

“I - escritura pública do imóvel, contrato de compra e venda com a COHAPAR, contrato de compra e venda registrado em cartório ou, ainda, contrato de financiamento de imóvel residencial, este também devidamente registrado em Cartório de Registro de Imóveis;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2012, 69º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal